



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI N.º 650, 27 DE JUNHO DE 2014.

“Altera a Lei nº. 319/2003; e dá outras providências.”

O prefeito municipal de São João do Manhuaçu, Senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 21 da Lei nº. 319, de 04 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área total para o sistema viário;

II – no mínimo 5% (cinco por cento) da área total para a “área verde”;

III – no mínimo 5% (cinco por cento) da área total para a “área institucional”;

Art. 2º - O artigo 21 da Lei nº. 319, de 04 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

§ 3º - O parcelamento do solo urbano com área inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) poderá ser isento das doações previstas nos incisos II e III deste artigo, desde que, não seja imóvel cuja matrícula originária ou derivada já tenha sido beneficiada por esta isenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 27 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal